# DENARIUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

(CNPJ: 39.591.404/0001-32)

**Demonstrações financeirass acompanhadas do Relatório do Auditor Independente**

Exercício em 31 de julho de 2025

# Conteúdo


| | |
|---|---|
| Relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações financeiras | 2-5 |
| Demonstração da Posição Financeira | 6 |
| Demonstração do Resultado | 7 |
| Demonstração da Evolução do Patrimônio Líquido | 8 |
| Demonstração do Fluxo de Caixa – método indireto | 9 |
| Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras | 10-45 |

# Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Ao Administrador e quotistas do
**Denarius Fundo de Investimento em Direitos Creditórios**
(Administrado pela Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários.)
São Paulo - SP

## Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Denarius Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo"), que compreendem a demonstração das posições financeiras em 31 de julho de 2025 e as respectivas demonstrações dos resultados, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Denarius Fundo de Investimento em Direitos Creditórios em 31 de julho de 2025 e o desempenho de suas operações e fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Diretos Creditórios, regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

## Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

## Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria ("PAA") são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

## Investimentos em direitos creditórios

### Motivo pelo qual o assunto foi considerado um principal assunto de auditoria:

Conforme nota explicativa nº 7, em 31 de julho de 2025, o Fundo possuía R$ 38.135 mil, o equivalente a 90,12% de seu Patrimônio Líquido, investido em Direitos Creditórios. Deste modo, entendemos que os riscos mais significativos para fins de auditoria são a valorização, a existência e a realização desses ativos, e por esse motivo foram tratados como assuntos relevantes.

### Como o assunto foi tratado na auditoria das Demonstrações Financeiras:

Nossos procedimentos de auditoria, entre outros, contemplaram: (i) conciliação contábil da carteira; (ii) valorização, por amostragem, dos direitos creditórios; (iii) exame da totalidade dos termos de cessão dos direitos creditórios; (iv) exame da totalidade dos lastros dos direitos creditórios; (v) análise da política da Administração para provisionamento para perda esperada para devedores de liquidação duvidosa e recálculo da provisão; e (vi) teste de aderência entre as informações registradas e as informações contábeis divulgadas.

Com base na abordagem de nossa auditoria, nos procedimentos efetuados e nos resultados obtidos, entendemos que os critérios e premissas adotados pelo Fundo para valorização, a existência e a realização dos investimentos em direitos creditórios e o resultado obtido no exercício findo em 31 de julho de 2025 foram adequados no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

## Outros Assuntos

As demonstrações financeiras do Fundo, correspondentes ao exercício findo em 31 de julho de 2024, apresentadas para fins comparativos, foram examinadas por outros auditores independentes que emitiram, em 30 de outubro de 2024, relatório de auditoria com ressalva a decorrente de determinadas inconsistências nos lastros e ausência de correções monetárias em notas comerciais. Para o exercício atual, os efeitos não foram relevantes.

## Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A Administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

## Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança a declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório, porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 30 de outubro de 2025.

CLA - Clifton Larson Allen Brasil Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-048.811/O-0



Thiago Benazzi Arteiro
Contador CRC 1SP-273.332/O-9

**DENARIUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**
**CNPJ: 39.591.404/0001-32**
Administrado pela Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários
CNPJ: 33.886.862/0001-12

**Demonstração da Posição Financeira em 31 de julho de 2025 e 2024**
*(Valores expressos em milhares de reais, exceto a quantidade de ativos)*

| | Notas | 31/07/2025 | % sobre o patrimônio líquido | 31/07/2024 | % sobre o patrimônio líquido |
|---|---|---|---|---|---|
| **Ativo** | | | | | |
| **Caixa e equivalentes de caixa** | | **75** | **0,18** | **1** | **-** |
| **Disponibilidades** | | **75** | **0,18** | **1** | **-** |
| Banco conta movimento | | 75 | 0,18 | 1 | - |
| **Títulos e valores mobiliários** | **5** | **4.084** | **9,65** | **902** | **2,98** |
| **Títulos públicos federais** | | **102** | **0,24** | **423** | **1,40** |
| Letras Financeiras do Tesouro - LFT | | 102 | 0,24 | 423 | 1,40 |
| **Cotas de fundos de investimento** | | **3.982** | **9,41** | **479** | **1,58** |
| Santander Títulos Públicos Premium RF Ref. DI - CIC FIF Resp. Ltda. | | - | - | - | - |
| Cotas de fundos de investimento em renda fixa | | 3.982 | 9,41 | 479 | 1,58 |
| **Direitos creditórios** | **7** | **38.135** | **90,12** | **29.419** | **97,10** |
| **Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios** | | **38.135** | **90,12** | **29.419** | **97,10** |
| Direitos creditórios a vencer | | 34.104 | 80,60 | 27.839 | 91,89 |
| Direitos creditórios vencidos | | 186.408 | 440,57 | 195.283 | 644,58 |
| (-) Provisão para perda por redução no valor de recuperação | | (182.377) | (431,05) | (193.703) | (639,37) |
| **Valores a receber** | | **78** | **0,19** | **160** | **0,53** |
| Direitos creditórios a liquidar | | 70 | 0,17 | 154 | 0,51 |
| Despesas antecipadas | | 8 | 0,02 | 6 | 0,02 |
| **Total do ativo** | | **42.372** | **100,14** | **30.482** | **100,61** |
| **Passivo** | | | | | |
| **Valores a pagar** | | **62** | **0,14** | **186** | **0,61** |
| Taxa de administração | | 6 | 0,01 | 6 | 0,02 |
| Taxa de gestão | | 42 | 0,10 | 41 | 0,14 |
| Taxa de custódia | | 14 | 0,03 | 14 | 0,05 |
| Outros valores a pagar | | - | - | 125 | 0,40 |
| **Total do passivo** | | **62** | **0,14** | **186** | **0,61** |
| **Patrimônio líquido** | | **42.310** | **100,00** | **30.296** | **100,00** |
| **Total do passivo e do patrimônio líquido** | | **42.372** | **100,14** | **30.482** | **100,61** |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

**DENARIUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**
**CNPJ: 39.591.404/0001-32**
Administrado pela Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários
CNPJ: 33.886.862/0001-12

**Demonstração do Resultado dos exercícios findos em 31 de julho de 2025 e 2024**
*(Valores expressos em milhares de reais)*

| | Notas | Exercício findo em 31/07/2025 | Exercício findo em 31/07/2024 |
|---|---|---|---|
| **Composição do resultado dos exercícios** | | | |
| **Direitos creditórios** | **7** | **(1.494)** | **10.443** |
| Resultado com direitos creditórios | | (12.819) | 90.638 |
| Provisão para perdas por redução ao valor de recuperação | | 11.325 | (80.195) |
| **Aplicações Interfinanceiras de Liquidez** | | **9** | **1** |
| Receitas de aplicações interfinanceiras de liquidez | | 9 | 1 |
| **Títulos e valores mobiliários** | **5** | **308** | **395** |
| **Títulos públicos federais** | | **16** | **40** |
| Apropriação de rendimentos | | 15 | 40 |
| Ajuste ao valor justo | | 1 | - |
| **Cotas de fundos de investimento** | | **292** | **355** |
| Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento | | 292 | 355 |
| **Outras receitas operacionais** | | **2** | **-** |
| Outras receitas | | 2 | - |
| **Demais despesas** | **13** | **(2.311)** | **(2.522)** |
| Taxa de administração | | (78) | (79) |
| Taxa de gestão | | (520) | (492) |
| Taxa de custódia | | (183) | (172) |
| Taxa de fiscalização CVM | | (11) | (10) |
| Taxa de consultoria especializada | | (1.227) | - |
| Taxa do agente de cobrança | | (262) | (154) |
| Despesas de publicação - Anbima | | (2) | (2) |
| Despesas com auditoria | | (11) | - |
| Despesas do serviço financeiro | | (17) | (18) |
| Despesas com serviços técnicos especializados | | - | (1.595) |
| **Resultado líquido dos exercícios** | | **(3.486)** | **8.317** |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

**DENARIUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**
**CNPJ: 39.591.404/0001-32**
Administrado pela Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários
CNPJ: 33.886.862/0001-12

**Demonstração das mutações do patrimônio líquido dos exercícios findos em 31 de julho de 2025 e 2024**

*(Em milhares de reais, exceto o valor unitário de cotas)*

| | Exercício findo em 31/07/2025 | Exercício findo em 31/07/2024 |
|---|---|---|
| **Patrimônio líquido no início dos exercícios** | **30.296** | **23.008** |
| Total de 119,702211 cotas subordinadas a R$ 253.092,061472 cada | 30.296 | - |
| Total de 119,702211 cotas subordinadas a R$ 188.328,577750 cada | - | 22.543 |
| Total de 349,581337 cotas mezanino a R$ 1.328,930556 cada | - | 465 |
| **Emissão de cotas** | **15.500** | **5.203** |
| Total de 14.996,359220 cotas mezanino II | 15.500 | - |
| Total de 3.911,762366 cotas mezanino | - | 5.203 |
| **Resgate de cotas** | **-** | **(6.232)** |
| Total de 4.261,343703 cotas mezanino | - | (6.232) |
| **Patrimônio líquido antes do resultado dos exercícios** | **45.796** | **21.979** |
| **Resultado líquido dos exercícios** | **(3.486)** | **8.317** |
| **Patrimônio líquido no final dos exercícios** | **42.310** | **30.296** |
| Total de 119,702211 cotas subordinadas a R$ 215.663,091373 cada | 25.815 | - |
| Total de 14.996,359220 cotas mezanino II a R$ 1.099,923383 cada | 16.495 | - |
| Total de 119,702211 cotas subordinadas a R$ 253.092,061472 cada | - | 30.296 |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

**DENARIUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**
**CNPJ: 39.591.404/0001-32**
Administrado pela Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários
CNPJ: 33.886.862/0001-12

**Demonstração dos fluxos de caixa - método indireto dos exercícios findos em 31 de julho de 2025 e 2024**
*(Valores expressos em milhares de reais)*

| | Exercício findo em 31/07/2025 | Exercício findo em 31/07/2024 |
|---|---|---|
| **Fluxo de caixa das atividades operacionais** | | |
| **Resultado líquido dos exercícios** | **(3.486)** | **8.317** |
| | | |
| **Ajustes para reconciliar o resultado líquido com o fluxo de caixa** | | |
| (+/-) Rendimento dos direitos creditórios | 12.819 | (84.134) |
| (-/+) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação | (11.325) | 80.195 |
| (-) Rendimentos com cotas de fundos de investimento | (292) | (355) |
| (-) Rendimentos com títulos públicos federais | (16) | (40) |
| (+) Taxa de administração não liquidada | 6 | 6 |
| (+) Taxa de gestão não liquidada | 42 | 41 |
| (+) Taxa de custódia não liquidada | 14 | 14 |
| **(=) Resultado ajustado** | **(2.238)** | **4.044** |
| | | |
| (Aumento)/redução em direitos creditórios | (10.210) | 604 |
| (Aumento)/redução em titulos e valores mobiliários | (2.874) | 1.667 |
| Redução/(aumento) em outros valores a receber | 82 | (154) |
| (Redução)/aumento de outros valores a pagar | (186) | 69 |
| **Caixa liquido das atividades operacionais** | **(15.426)** | **6.230** |
| | | |
| **Fluxo de caixa das atividades de financiamento** | | |
| (+) Emissão de cotas | 15.500 | - |
| (-) Resgate de cotas | - | (6.232) |
| **Caixa líquido das atividades de financiamento** | **15.500** | **(6.232)** |
| | | |
| **Variação no caixa e equivalentes de caixa** | **74** | **(2)** |
| | | |
| Caixa e equivalentes de caixa no início dos exercícios | 1 | 3 |
| Caixa e equivalentes de caixa no final dos exercícios | 75 | 1 |
| **Variação no caixa e equivalentes de caixa** | **74** | **(2)** |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

## 1. Contexto operacional

O Denarius Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo, Classe ou Classe Única"), é um fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, iniciou suas atividades em 12 de novembro de 2020, com prazo indeterminado de duração, regido pelo Regulamento, seus Anexos, seus respectivos Suplementos, disciplinado pela Resolução CVM 175/22 e seu Anexo Normativo II, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

O Fundo conta com uma única classe de Cotas cujas características encontram-se descritas no Anexo I ao Regulamento (a "Classe").

A Classe poderá dividida em Subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, conforme disposto no Anexo I e nos respectivos Suplementos.

A Classe é uma classe de Cotas, constituída sob o regime aberto, com prazo indeterminado de duração, regida pelo Regulamento do Fundo, pelo regulamento e os demais Anexos ao Regulamento, seus respectivos Suplementos, disciplinada pela Resolução CVM 175/22 e seu Anexo Normativo II, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

O público-alvo da Classe são investidores profissionais, conforme definidos no art. 11 da Resolução CVM 30.

As Cotas Seniores e Cotas Mezanino serão subscritas e integralizadas exclusivamente pela Oscar Calçados Ltda. e/ou por suas controladoras, coligadas e/ou partes relacionadas.

O objetivo da Classe é proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios formalizados pelos Documentos Comprobatórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Endosso/Cessão estabelecidos no Regulamento; e (ii) Ativos Financeiros, observados todos os critérios de composição da carteira da Classe estabelecidos no Regulamento e na regulamentação vigente.

As aplicações da Classe não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) do Custodiante; (iii) do Gestor; (iv) do Agente de Cobrança; (v) da Consultora Especializada; (vi) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC; (vii) dos endossantes ou cedentes; ou (viii) de qualquer mecanismo de seguro.

## 2. Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC, que são definidas de acordo com as normas e pelas demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

As demonstrações financeiras são relativas ao exercício findo em 31 de julho de 2025, e foram aprovadas pela administração em 30 de outubro de 2025.

## 3. Descrição das principais práticas contábeis

### i. Apropriação de receitas e despesas

As receitas e despesas são reconhecidas pelo regime de competência.

### ii. Fluxo de caixa

Para fins das demonstrações dos fluxos de caixa o Fundo utiliza o método indireto. Os valores considerados como caixa e equivalentes de caixa correspondem aos saldos de disponibilidades e as aplicações interfinanceiras de liquidez com conversibilidade imediata.

### iii. Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa abrangem o saldo de disponibilidades e instrumentos financeiros com vencimento original três meses ou menos, a partir da data de contratação, sujeitos a um risco insignificante de alteração no valor, geralmente utilizados na gestão de direitos e obrigações de curto prazo.

**iv. Aplicações interfinanceiras de liquidez**

As operações compromissadas são registradas pelo valor efetivamente pago e atualizadas diariamente pelo rendimento auferido com base na taxa de remuneração e por se tratar de operações de curto prazo, o custo atualizado está próximo ao seu valor de mercado.

**v. Títulos e valores mobiliários**

De acordo com o estabelecido na Instrução CVM nº 577, de 7 de julho de 2016, os títulos e valores mobiliários foram classificados em duas categorias especificas, atendendo aos seguintes critérios de contabilização:

**Títulos para negociação:** incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor de mercado, em que as perdas e os ganhos realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado; e

**Títulos mantidos até o vencimento:** incluem os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira para mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos intrínsecos.

**vi. Títulos e valores mobiliários de renda fixa**

Os títulos de renda fixa são registrados ao custo de aquisição, ajustado diariamente ao valor justo. Os títulos públicos federais são ajustados ao valor justo com base nas cotações divulgadas pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Os ganhos e/ou as perdas são reconhecidos no resultado na rubrica de "Apropriação de rendimentos". Os lucros e/ou prejuízos apurados nas negociações são registrados pela diferença entre o valor de venda e o valor justo do título no dia anterior e reconhecidos em "Resultado nas negociações", quando aplicável.

**vii. Direitos creditórios**

Os direitos creditórios são classificados de acordo com a intenção de negociação, na categoria "Empréstimos e recebíveis" que inclui qualquer ativo financeiro com pagamento fixo ou determinável, que não estão cotados em mercado ativo, incluindo ativos de empréstimo, recebíveis, investimentos em instrumentos de dívida e depósitos mantidos em banco.

- **Direitos creditórios - a vencer -** Os direitos creditórios são registrados ao custo de aquisição, acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério pro rata temporis. A taxa interna de retorno foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

- **Direitos creditórios - vencidos -** Os direitos creditórios vencidos encontram- se registrados pelos valores atualizados até a data dos respectivos vencimentos.

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

- **Operações sem aquisição substancial dos riscos e benefícios -** nesse grupo são classificadas as operações em que o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, não ensejam a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

- **Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios -** nesse grupo são classificadas as operações em que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, ensejam a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade da Administradora sendo estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

**viii. Provisão para perdas por redução no valor de recuperação de ativos**

A administradora do Fundo utiliza uma metodologia estatística, a fim de atender à Resolução CVM 175/22. Os critérios adotados na constituição de provisões para perdas se aplicam de forma distinta para cada modalidade de FIDC. Dessa forma, cada FIDC será classificado em uma modalidade e depois sua carteira será avaliada com relação ao tratamento a ser dado aos direitos creditórios, se com base individual ou coletiva.

A classificação dos direitos de crédito elegíveis de um mesmo devedor ou grupo econômico deve ser definida em função daquela que apresentar maior risco (efeito vagão). O percentual de provisão sobre o valor dos direitos de crédito adquiridos antes de ser reduzido qualquer valor provisionado será calculada da seguinte maneira:

| Faixa | Prazo | % Provisão |
|---|---|---|
| A | De 0 a 1 dia | 0,00% |
| B | De 2 a 30 dias | 10,00% |
| C | De 31 a 60 dias | 20,00% |
| D | De 61 a 90 dias | 30,00% |
| E | De 91 a 120 dias | 60,00% |
| F | De 121 a 150 dias | 70,00% |
| G | De 151 a 180 dias | 90,00% |
| H | De 181 a 720 dias | 99,00% |
| I | Acima de 721 dias | 100,00% |

## 4. Aplicações interfinanceiras de liquidez

Em 31 de julho de 2025 e 2024 o Fundo não mantinha posição em aplicações interfinanceira.

## 5. Títulos e valores mobiliários

Os títulos e valores mobiliários registrados em 31 de julho de 2025 e 2024, na categoria de "Títulos para negociação" estão assim classificados:

| | Saldo em 31/07/2025 | | |
|---|---|---|---|
| **Títulos e valores mobiliários** | **Quantidade** | **Valor de mercado** | **Faixa de vencimento** |
| **Títulos públicos federais** | | | |
| Letras Financeiras do Tesouro - LFT | 6,00000 | 102 | Acima de 1 ano |
| **Cotas de fundos de investimento** | | | |
| Santander RF Ref. DI - CIC FIF Resp. Ltda. | 64.461,977126 | 3.982 | Indeterminado |
| **Total** | | **4.084** | |

| | Saldo em 31/07/2024 | | |
|---|---|---|---|
| **Títulos e valores mobiliários** | **Quantidade** | **Valor de mercado** | **Faixa de vencimento** |
| **Títulos públicos federais** | | | |
| Letras Financeiras do Tesouro - LFT | 28,00000 | 423 | Acima de 1 ano |
| **Cotas de fundos de investimento** | | | |
| Santander RF Ref. DI - CIC FIF Resp. Ltda. | 8.446,000000 | 479 | Indeterminado |
| **Total** | | **902** | |

## 6. Instrumentos financeiros derivativos

A Classe não poderá realizar operações em mercados de derivativos.

## 7. Direitos creditórios

### (i) Características dos direitos creditórios

A carteira de direitos creditórios do Fundo é expressa em moeda nacional.

Os direitos creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo, são representados por: (a) títulos de crédito, como duplicatas, notas promissórias, cédulas de crédito bancário, cédulas de crédito imobiliário, cédulas de produtor rural financeira, debêntures, boleto de cartão de crédito; (b) contratos em geral; (c) transações financeiras de faturas vencidas e não pagas, a vencer ou adimplidas, realizadas por devedores com a utilização de Cartões Festclub Administradora de Cartões de Credito Ltda; e (d) todo e qualquer instrumento representativo de crédito.

### (ii) Critérios de elegibilidade e condições de cessão

**Critérios de Elegibilidade:** A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, nas respectivas datas de aquisição, individualmente e de forma cumulativa, aos seguintes critérios de elegibilidade ("Critérios de Elegibilidade"):

a) os Direitos Creditórios poderão ser vencidos ou a vencer, no momento de aquisição pela Classe;
b) os Direitos Creditórios deverão ter prazo de vencimento máximo de 60 (sessenta) meses;
c) sejam representados em moeda corrente nacional; e
d) a natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante.

Na hipótese de os Direitos Creditórios deixarem de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade acima descritos após a sua respectiva aquisição pela Classe, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou o endossante, salvo na existência de comprovada má-fé ou dolo das partes e observado o disposto no Contrato de Endosso e respectivos Termos de Endosso.

**Verificação dos Critérios de Elegibilidade:** O Gestor será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade nas operações de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, caracterizando a integral conformidade, de forma irrevogável e irretratável, com todas as condições do Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.

Observados os termos e as condições do Regulamento, a verificação pelo Gestor do

atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios transferidos à Classe, o Gestor, ou empresa por ele contratada na forma do parágrafo 1º do artigo 36 do Anexo II da Resolução CVM 175, efetuará a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios em conformidade com a metodologia descrita no Anexo I, sendo certo que o Gestor e/ou a empresa por ele contratada não analisará novamente os Direitos Creditórios transferidos cujo lastro já tenha sido verificado.

**Condições de endosso ou de cessão:** Sem prejuízo do atendimento aos Critérios de Elegibilidade, cada Endossante/Cedente deverá ofertar à Classe apenas Direitos Creditórios que atendam às seguintes condições de endosso ou de cessão, a serem verificadas pela Gestora na data de aquisição de cada Direito Creditório:

a) os Direitos Creditórios deverão ser de origem de cartões bandeirados, provenientes de adquirentes e sub-adquirentes no mercado; provenientes de administradora de cartões private label e bandeirados; de pessoas físicas e pessoas jurídicas cujo cedente ou endossante seja uma administradora de cartão; de convênios de benefícios celebrados com pessoas jurídicas na modalidade de benefício e/ou na modalidade de desconto em folha; de CCBs ou operações de CCBs de pessoas físicas e jurídicas originárias de pagamento de faturas de cartões private label e bandeirados; de operações de consignado privado; e de pessoa jurídica, originados junto a instituições financeiras ou performados de fornecedores mercantis de serviços e de contrato de aluguel contra sacados; carnês de pessoas físicas e jurídicas; notas promissórias; duplicatas; ou de origem de outros documentos representativos de crédito.
b) As Condições de endosso ou de cessão deverão ser verificadas pelo Gestor, na data de aquisição de cada Direito Creditório. Nos termos do art. 3o, §1º, Anexo Normativo II, da Instrução CVM 175/22, a Administradora possui regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pelo GESTOR ou terceiro por ele contratado, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de endosso ou de cessão estabelecidas no Regulamento.

**(iii) Composição de direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios**

**Em 31 de julho de 2025**

**Posição dos direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios**

| | Saldo em 31/07/2025 | | |
|---|---|---|---|
| **Faixa de vencimento** | **A vencer** | **Vencido** | **Total** |
| De 0 a 30 dias | 6.618 | 1.047 | **7.665** |
| De 31 a 60 dias | 3.868 | 3.135 | **7.003** |
| De 61 a 90 dias | 6.493 | 2.274 | **8.767** |
| De 91 a 120 dias | 11.511 | 10.468 | **21.979** |
| De 121 a 365 dias | 2.397 | 16.742 | **19.139** |
| Acima de 366 dias | 3.217 | 152.742 | **155.959** |
| **Total** | **34.104** | **186.408** | **220.512** |
| Provisão para perdas por redução no valor de recuperação | | | (182.377) |
| **Direitos creditórios líquidos da provisão** | | | **38.135** |

**Em 31 de julho de 2024**

**Posição dos direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios**

| | Saldo em 31/07/2024 | | |
|---|---|---|---|
| **Faixa de vencimento** | **A vencer** | **Vencido** | **Total** |
| De 0 a 30 dias | 4.166 | 1.031 | **5.197** |
| De 31 a 60 dias | 12.791 | 684 | **13.475** |
| De 61 a 90 dias | 2.955 | 2.353 | **5.308** |
| De 91 a 120 dias | 2.422 | 2.707 | **5.129** |
| De 121 a 365 dias | 4.324 | 21.745 | **26.069** |
| Acima de 366 dias | 1.181 | 166.763 | **167.944** |
| **Total** | **27.839** | **195.283** | **223.122** |
| Provisão para perdas por redução no valor de recuperação | | | (193.703) |
| **Direitos creditórios líquidos da provisão** | | | **29.419** |

**(iv) Composição de direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios**

Nos exercícios findos em 31 de julho de 2025 e 2024, não havia registro de ativo em Direitos Creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios na carteira do Fundo.

### (v) Movimentação dos direitos creditórios

| Movimentação dos direitos creditórios | |
|---|---|
| **Saldo em 31/07/2023** | **134.389** |
| (+) Aquisição de direitos creditórios | 74.583 |
| (-) Liquidação de direitos creditórios | (76.488) |
| (+) Resultado com direitos creditórios | 90.638 |
| **Saldo em 31/07/2024** | **223.122** |
| (+) Aquisição de direitos creditórios | 82.034 |
| (-) Liquidação de direitos creditórios | (112.199) |
| (+) Resultado com direitos creditórios | 27.555 |
| **Saldo em 31/07/2025** | **220.512** |

### (vi) Provisão para perdas para redução no valor de recuperação de direitos creditórios

De acordo com a metodologia definida pela Administradora, os direitos creditórios que compõem a carteira são provisionados considerando:

- Percentual de provisão determinado pelo rating atribuído a carteira do cedente ou do sacado cuja nota pondera:

  Análise de tendências históricas do cedente ou do sacado com base em ponderação de informações cadastrais tais como recuperação judicial, tempo em operação, protestos e cheques devolvidos para estimar o impacto de tais informações sobre a liquidação dos direitos creditórios.

  Agrupamento dos direitos creditórios por mês de vencimento e respectiva distribuição em intervalos, de acordo com o número de dias das liquidações em atraso e valores em atraso não liquidados para reconhecer a liquidez.

  Posteriormente análises estatísticas descritivas são utilizadas para estimar a probabilidade de que os direitos creditórios possam ser provados como irrecuperáveis.

- Percentual de provisão, determinado pelos dias em atraso, do título vencido.

O valor nominal do direito creditório vencido, descontada a provisão determinada pelo rating, é utilizado como base de cálculo para complemento da provisão para que, ao final do período determinado pela metodologia da Administradora, o valor total do direito creditório vencido esteja provisionado.

Em 31 de julho de 2025 e 2024, provisão para perdas para redução no valor de recuperação de direitos creditórios está assim apresentada:

**Em 31 de julho de 2025**

**Provisão para perda no valor recuperável de direitos creditórios - 31/07/2025**

| | Direitos creditórios | | | Provisão | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Faixa de provisão** | **A vencer** | **Vencidos** | **Total** | **% PDD** | **Valor PDD** |
| A | 12.698 | 110 | **12.808** | 0,00% | - |
| B | 18.632 | 3.932 | **22.564** | 10,00% | (2.257) |
| C | 21 | 47 | **68** | 20,00% | (14) |
| D | 31 | 2.211 | **2.242** | 30,00% | (673) |
| E | 645 | 3.681 | **4.326** | 60,00% | (2.595) |
| F | 2 | 3.097 | **3.099** | 70,00% | (2.169) |
| G | 2 | 3.453 | **3.455** | 90,00% | (3.110) |
| H | 895 | 38.122 | **39.017** | 99,00% | (38.627) |
| I | 1.178 | 131.755 | **132.933** | 100,00% | (132.932) |
| **Total** | **34.104** | **186.408** | **220.512** | | **(182.377)** |

**Em 31 de julho de 2024**

**Provisão para perda no valor recuperável de direitos creditórios - 31/07/2024**

| | Direitos creditórios | | | Provisão | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Faixa de provisão** | **A vencer** | **Vencidos** | **Total** | **% PDD** | **Valor PDD** |
| A | 25.962 | - | **25.962** | 0,00% | - |
| B | 51 | 26 | **77** | 10,00% | (8) |
| C | 34 | 49 | **83** | 20,00% | (17) |
| D | 15 | 1.821 | **1.836** | 30,00% | (551) |
| E | 2 | 2.024 | **2.026** | 60,00% | (1.215) |
| F | 3 | 2.098 | **2.101** | 70,00% | (1.471) |
| G | 26 | 2.600 | **2.626** | 90,00% | (2.363) |
| H | 148 | 33.089 | **33.237** | 99,00% | (32.904) |
| I | 1.598 | 153.576 | **155.174** | 100,00% | (155.174) |
| **Total** | **27.839** | **195.283** | **223.122** | | **(193.703)** |

**(vii) Movimentação da provisão dos direitos creditórios**

A movimentação da provisão dos direitos creditórios com base nos exercícios findos em 31 de julho de 2025 e 2024, está assim apresentada:

| Movimentação da provisão | |
|---|---|
| **Saldo em 31/07/2023** | **(113.508)** |
| Provisão | (80.195) |
| **Saldo em 31/07/2024** | **(193.703)** |
| Reversão | 11.326 |
| **Saldo em 31/07/2025** | **(182.377)** |

**(viii) Recompras**

No exercício findo em 31 de julho de 2025 houve registros de recompras no Fundo no montante de R$ 2.274 (R$ 744 em 2024).

**(ix) Concentração dos maiores devedores**

Em 31 de julho de 2025 e 2024 a concentração dos maiores devedores estão assim apresentadas:

**Maiores devedores dos direitos creditórios - 31/07/2025**

| Devedores | Valor presente | (-) Provisão | Líquido da provisão | % sobre PL |
|---|---|---|---|---|
| Devedor 1 | 12.922 | ( 1.292) | 11.630 | 27,06% |
| Devedor 2 | 5.518 | (552) | 4.966 | 12,56% |
| Devedor 3 | 4.467 | - | 4.467 | 11,30% |
| Devedor 4 | 3.939 | - | 3.939 | 9,97% |
| Devedor 5 | 3.513 | (351) | 3.162 | 3,33% |
| Devedor 6 | 3.013 | - | 3.013 | 7,62% |
| Devedor 7 | 1.558 | (935) | 623 | 1,58% |
| Devedor 8 | 1.171 | (1.171) | - | 0,00% |
| Devedor 9 | 1.161 | (1.149) | 12 | 0,03% |
| Devedor 10 | 1.018 | - | 1.018 | 2,58% |
| Demais devedores | 182.232 | (176.927) | 5.305 | 9,36% |
| **Total** | **220.512** | **(182.377)** | **38.135** | **90,13%** |

**Maiores devedores dos direitos creditórios - 31/07/2024**

| Devedores | Valor presente | (-) Provisão | Líquido da provisão | % sobre PL |
|---|---|---|---|---|
| Devedor 1 | 7.538 | - | **7.538** | 24,88% |
| Devedor 2 | 7.487 | - | **7.487** | 24,71% |
| Devedor 3 | 6.665 | - | **6.665** | 22,00% |
| Devedor 4 | 1.856 | - | **1.856** | 6,13% |
| Devedor 5 | 1.372 | - | **1.372** | 4,53% |
| Devedor 6 | 896 | - | **896** | 2,96% |
| Devedor 7 | 134 | - | **134** | 0,44% |
| Devedor 8 | 5 | (1) | **4** | 0,01% |
| Devedor 9 | 5 | (1) | **4** | 0,01% |
| Devedor 10 | 4 | (1) | **3** | 0,01% |
| Demais devedores | 197.160 | (193.700) | **3.460** | 11,42% |
| **Total** | **223.122** | **(193.703)** | **29.419** | **97,10%** |

## 8. Gerenciamento de riscos

A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

**Riscos de Mercado**

**Descasamento de Rentabilidade:** A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios. Não obstante quaisquer medidas adotadas, os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas. O Custodiante, a Gestora, a Classe e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

**Efeitos da política econômica do Governo Federal:** A Classe, seus ativos, os Cedentes e as Devedoras estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, aumento ou diminuição da taxa de juros, desvalorização cambial, controle

de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados das Devedoras, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados da Classe.

**Flutuação dos Direitos Creditórios:** O valor dos Direitos Creditórios que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com a capacidade da Classe de receber os valores devidos pelas respectivas devedoras. Caso a Classe não tenha êxito na recuperação dos Direitos Creditórios, a Classe poderá sofrer perdas, sendo que a Administradora, o Gestor e o Custodiante não se responsabilizam por quaisquer perdas sofridas pelos Cotistas, inclusive, sem limitação, quando ocorridas em razão de não recebimento dos valores dos Direitos Creditórios pelas respectivas devedoras. O Custodiante, o Gestor, o Fundo e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

**Flutuação dos Ativos Financeiros:** O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio da Classe pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

**Riscos de Crédito**

**Risco de Crédito relativo aos Direitos Creditórios:** Decorre da capacidade das Devedoras de honrarem seus compromissos integralmente, conforme contratados. A Classe somente procederá à Amortização das Cotas em moeda corrente nacional à medida que os Direitos Creditórios sejam pagos pelas Devedoras, não havendo garantia de que a Amortização das Cotas ocorrerá integralmente nos cronogramas constantes dos respectivos Suplementos, se houver, ou nas datas aprovadas pela Assembleia Geral, nos termos do Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido, pela Classe, pela Administradora, pelo Gestor ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

**Risco de Crédito relativo aos Ativos Financeiros:** Decorre da capacidade das Devedoras e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe de honrarem seus

compromissos integralmente, conforme contratados no âmbito das operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores e/ou das contrapartes dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores e/ou contrapartes ou da qualidade dos créditos podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros desses emissores ou contrapartes, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas.

**Risco de formalização dos Direitos Creditórios:** A carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios com irregularidades no que se refere à sua constituição, podendo, assim, obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios por ela adquiridos.

**Risco decorrente da falta de registro dos Contratos de Cessão:** As vias originais de cada Contrato de Cessão não serão necessariamente registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos na sede da Classe e dos Cedentes. O registro de operações de cessão de créditos tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que: (i) a operação registrada prevaleça caso os Cedentes celebrem nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios com terceiros; e (ii) se afastem dúvidas quanto à data e às condições em que a cessão foi contratada em caso de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial. A ausência de registro poderá representar risco à Classe (i) em relação a Direitos Creditórios reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelos Cedentes a mais de um cessionário; e (ii) em caso de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial no âmbito dos quais a validade da cessão dos Direitos Creditórios venha a ser questionada, podendo dificultar, respectivamente, (a) a comprovação de que a cessão contratada com a Classe é anterior à cessão contratada com o outro cessionário e (b) a comprovação da validade da cessão perante terceiros, prejudicando assim o processo de recebimento e de cobrança dos Direitos Creditórios em questão e afetando adversamente o resultado da Classe.

**Fatores Macroeconômicos:** Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da originação de Direitos Creditórios pelas Instituições Financeiras Conveniadas, bem como da solvência dos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A originação de Direitos Creditórios bem como a solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico e/ou impactos em sua originação, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios e/ou impactos em sua originação, afetando negativamente os resultados da Classe e/ou provocando perdas patrimoniais a Classe e aos Cotistas.

**Cobrança Judicial e Extrajudicial:** No caso de um Devedor inadimplir as respectivas obrigações de pagamentos dos Direitos Creditórios transferidos a Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos valores inadimplidos e acréscimos aplicáveis, o que poderá implicar perdas patrimoniais a Classe, casos em que não será devido, pelo Agente de Cobrança, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante do insucesso na cobrança dos valores inadimplidos.

**Resgate de Cotas:** As principais fontes de recursos da Classe para efetuar o resgate das Cotas que venha a ser solicitado pelos Cotistas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe pelos respectivos devedores e contrapartes, conforme o caso. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para cobrança extrajudicial e judicial dos referidos ativos, a Classe pode não dispor de quaisquer outros recursos para efetuar o resgate das Cotas.

**Risco de Originação e de Formalização de Direitos Creditórios – Vícios Questionáveis:** Os documentos relativos aos Direitos Creditórios transferidos podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo, inclusive, apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Além disso, os documentos relativos aos Direitos Creditórios transferidos podem também apresentar vícios de formalização, por exemplo, vícios de verificação, pelos endossantes, da capacidade das pessoas físicas titulares dos cartões de crédito, bem como da veracidade de assinaturas. Pode ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios transferidos ou, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, A Classe poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

**Risco de Liquidez**

**Liquidez relativa aos Ativos Financeiros:** Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros integrantes da carteira são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe está sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que a Classe pode não estar apta a efetuar pagamentos relativos à Amortização de suas Cotas.

**Liquidez relativa aos Direitos Creditórios:** O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio da Classe.

**Liquidação antecipada da Classe:** Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada previstas no Regulamento, a Classe poderá não ter recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, hipótese em que poderá ter que pagá-los com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em carteira, na forma disciplinada no Regulamento.

**Amortização e Resgate condicionado das Cotas:** As únicas fontes de recursos da Classe para efetuar o pagamento da Amortização e/ou Resgate das Cotas é a liquidação ou o pagamento, conforme o caso, dos: (i) Direitos Creditórios pelas respectivas devedoras; e (ii) Ativos Financeiros pelos respectivos emissores e/ou contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a Amortização e/ou o Resgate, total ou parcial, das Cotas. Considerando-se a sujeição da Amortização e/ou Resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no item acima, tanto a Administradora quanto o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as Amortizações e/ou Resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento de Amortizações ou Resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

**Atraso no Pagamento do Resgate das Cotas:** Poderá haver atraso no pagamento do resgate caso a Classe não disponha dos recursos necessários para pagamento dos resgates solicitados.

**Falta de Liquidez no Mercado Secundário para fundos de investimento em direitos creditórios:** Os fundos de investimento em direitos creditórios são um sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, por essa razão, possuem aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como Investidores profissionais.

Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais. Além disso, fundos de investimento em direitos creditórios, como o Fundo, têm baixa liquidez no mercado secundário brasileiro, portanto os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário.

**Insuficiência de Recursos em Caso de Liquidação Antecipada da Classe:** A Classe poderá ser liquidada antecipadamente em algumas hipóteses previstas no Regulamento. Ocorrendo a liquidação antecipada, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, (a) os Cotistas poderiam ter suas Cotas resgatadas com a dação de Direitos Creditórios transferidos; ou (b) o resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao pagamento, pelo Devedor, das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Transferidos; ou (2) à venda dos Direitos

Creditórios transferidos a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido. Nessas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

**Risco Operacional**

**Falhas de Procedimentos:** Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e controles internos adotados pela Administradora e/ou pela Cedente podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua respectiva cobrança.

**Risco de enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade e das formalidades de transferência de Direitos Creditórios:** Falhas (i) na verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade quando da aquisição Direitos Creditórios ou (ii) na verificação do atendimento das condições e exigências legais no âmbito da transferência dos Direitos Creditórios, dentre outros, podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua respectiva cobrança.

**Risco de Sistemas:** Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Agente de Cobrança, da Consultora Especializada, do Custodiante, do Gestor, da Administradora e da Classe se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, a cobrança ou a realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

**Risco de Cobrança:** O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos poderá acarretar perdas para a Classe e seus Cotistas.

**Risco referente à verificação do lastro por amostragem:** O Gestor realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Direitos Creditórios, de forma a verificar a regularidade dos Documentos Comprobatórios e da transferência realizada, conforme procedimentos de verificação definidos no Regulamento. No âmbito dessas diligências, poderão ser constatadas falhas na formalização da transferência e na documentação, ainda que a documentação seja eletrônica, as quais podem acarretar prejuízos para a Classe, tais como a falta de assinaturas certificadas ou informações incorretas relativas aos Direitos Creditórios transferidos.

**Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo:** Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de suas substituições, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Esse fato poderá causar prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, a sua liquidação antecipada.

**Liquidação Antecipada:** A Classe poderá ser liquidada antecipadamente por diversas razões, conforme contempladas no Regulamento. Mesmo que a Classe disponha de recursos para

pagamento aos Cotistas (o que não é garantido pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, é possível que não haja, disponíveis no mercado, aplicações com mesmas características de prazo, risco e rentabilidade, o que frustraria a expectativa que o Investidor Profissional possuía no momento em que adquiriu as Cotas.

**Observância da Alocação Mínima:** A Classe deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios Elegíveis. Entretanto, não há garantia de que os endossantes conseguirão originar e ceder Direitos Creditórios suficientes para fazer frente à Alocação Mínima. A existência da Classe no tempo dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de transferência de Direitos Creditórios.

**Riscos dos Cedentes**

**Invalidade ou Ineficácia da Transferência de Direitos Creditórios:** A transferência onerosa dos Direitos Creditórios pode ser nula, anulável ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio da Classe, na ocorrência dos seguintes eventos: (i) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da transferência os Cedentes estiverem insolventes ou em decorrência do referido ato ilícito passasse ao estado de insolvência; (ii) fraude à execução, caso: (a) quando da transferência os Cedentes forem sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi-los à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios adquiridos pender demanda judicial fundada em direito real; e (iii) fraude à execução fiscal, se os Cedentes, quando da formalização da transferência de créditos, sendo sujeitos passivos por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuserem de bens para total pagamento da dívida fiscal.

**Outros Riscos**

**Riscos e custos de cobrança:** Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança e à salvaguarda dos direitos da Classe sobre os Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido. A Administradora, o Gestor e o Custodiante, bem como quaisquer de suas respectivas controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. O ingresso em juízo submete a Classe, ainda, à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das respectivas ações judiciais.

**Limitação do gerenciamento de riscos:** A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Ainda que a Administradora e/ou o Gestor mantenham sistema de gerenciamento de

riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

**Risco decorrente da precificação dos ativos:** Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

**Inexistência de garantia de rentabilidade:** As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) do Custodiante; (iii) do Gestor; (iv) do Agente de Cobrança; (v) da Consultora Especializada; ou (vi) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, ou mesmo qualquer outra garantia. Caso a Classe não obtenha êxito na recuperação dos Direitos Creditórios, o Cotista pode ter rentabilidade inferior à esperada ou mesmo prejuízo em razão do seu investimento na Classe.

**Ausência e Responsabilidade dos endossantes ou dos cedentes pela Inadimplência dos Direitos Creditórios:** Os endossantes ou cedentes são responsáveis somente pela existência, certeza, exigibilidade e boa formalização dos respectivos Direitos Creditórios transferidos, não assumindo, no Contrato de Endosso ou de cessão e respectivos Termos de Endosso ou Termos de Cessão, quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos Devedores perante a Classe nos termos do Regulamento. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos Devedores no pagamento dos Direitos Creditórios transferidos inadimplidos, poderá resultar em impacto decorrente do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos Direitos Creditórios, acarretando em prejuízos a Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

**Alterações fora do controle da Administradora:** A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos de tais ativos, podendo gerar perdas a Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

**Risco de Irregularidades na Formalização da Transferência de Direitos Creditórios:** Tendo em vista o volume de operações de transferência de Direitos Creditórios e a possibilidade de guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios, os Termos de Endosso ou Termos de Cessão podem não ser formalizadas conforme exigido pela legislação em vigor, o que pode afetar a cobrança dos Direitos Creditórios pela Classe, incluindo a cobrança e a realização dos Direitos Creditórios transferidos inadimplidos.

**Irregularidades dos Documentos Comprobatórios:** Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades (inclusive de forma ou conteúdo), como falhas na sua elaboração e erros materiais. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios transferidos inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

**Atraso no Pagamento do Resgate das Cotas:** Poderá haver atraso no pagamento do resgate caso a Classe não disponha dos recursos necessários para pagamento dos resgates solicitados.

**Possibilidade de Liquidação Antecipada do Fundo:** Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada da Classe em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelo Devedor dos Direitos Creditórios transferidos.

**Invalidade ou Ineficácia do Endosso de Direitos Creditórios:** O endosso das CCBs pode ser invalidado ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pelos endossantes e/ou pelo Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos endossantes e/ou do Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, dos endossantes e/ou do Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia do endosso dos Direitos Creditórios transferidos à Classe. Com relação aos endossantes, o endosso das CCBs e a transferência dos Direitos Creditórios poderia ser invalidado ou declarado ineficaz, impactando negativamente o patrimônio da Classe, caso fosse realizada em:

a) fraude contra credores, inclusive a massa falida, se, no momento da transferência, o respectivo endossante estivesse insolvente ou se, com ela, passasse ao estado de insolvência;
b) fraude à execução, caso (1) quando do endosso/transferência, o endossante fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (2) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e
c) fraude à execução fiscal, se o respectivo cedente ou endossante, quando da transferência

de Direitos Creditórios, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal. A cessão dos Direitos Creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios transferidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelo cedente ou endossante, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios transferidos).

**Risco de Limitação da Taxa de Juros dos Direitos Creditórios:** O Fundo não é uma instituição financeira e, portanto, não tem autorização para conceder empréstimos ou financiamentos cujos juros estejam acima do estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. É possível que o preço do deságio aplicado pelo Fundo para aquisição de Direitos Creditórios seja questionado pelo fato de o Fundo não ser instituição financeira, caso tal deságio seja superior ao máximo estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Caso o referido deságio seja questionado e/ou limitado por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

**Risco de Intervenção, Liquidação, Regime de Administração Temporária, Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Regime de Insolvência:** As aplicações na Classe estão sujeitas a risco de perda substancial de seu Patrimônio Líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua Carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial das endossantes dos Direitos Creditórios.

**Risco de Recebimento dos Recursos em Espécie:** Os Direitos Creditórios transferidos poderão ter sua quitação efetuada por meio de pagamentos em espécie realizados pelos devedores nos Estabelecimentos Comerciais. Nesta hipótese, uma vez executado o pagamento, os recursos são, na forma dos Contratos com Estabelecimentos, coletados por empresa de transporte de valores e transportados a uma agência bancária de um dos Bancos Depositários. Ainda que não ocorra falha no processo, o Fundo está exposto ao risco de ausência de transporte dos valores referentes aos Direitos Creditórios transferidos a agência bancária de um dos Bancos Depositários, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade da Classe.

**Ausência de classificação de risco das Cotas:** A Classe não está obrigada a obter classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco para suas Cotas, o que pode dificultar a avaliação, por parte do Cotista, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e da capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas da Classe, depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate de Cotas, sendo responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte.

**Alterações e Restrições de Natureza Legal ou Regulatória:** Eventuais alterações e/ou restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade e/ou a eficácia da constituição e da transferência dos Direitos Creditórios à Classe, o comportamento dos Direitos Creditórios transferidos e os respectivos fluxos de caixa a serem gerados.

**Risco de Originação e de Formalização de Direitos de Crédito – Vícios Questionáveis:** Os documentos relativos aos Direitos Creditórios transferidos podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo, inclusive, apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Além disso, os documentos relativos aos Direitos Creditórios transferidos podem também apresentar vícios de formalização, por exemplo, vícios de verificação, pelos endossantes, da capacidade das pessoas físicas titulares dos cartões de crédito, bem como da veracidade de assinaturas. Pode ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios transferidos ou, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

**Inexistência de Responsabilidade da Administradora pela Depreciação dos Ativos da Carteira:** A Administradora não será responsável pela eventual depreciação dos ativos da carteira ou por quaisquer perdas ou prejuízos que venham a ser suportados pela Classe e pelos Cotistas que não decorram de dolo, fraude ou má-fé de sua parte, em decorrência dos fatores dispostos nestes Fatores de Risco.

**Risco Legal:** Risco de que uma parte sofra uma perda porque as leis ou regulamentações não dão suporte às regras do sistema de liquidação de valores mobiliários, à execução dos arranjos de liquidação relacionados ou aos direitos de propriedade e outros interesses que são mantidos pelo sistema de liquidação. O risco legal também surge se a aplicação das leis ou regulamentações é pouco clara.

## 9. Das cotas do Fundo

**Características Gerais**

As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe e somente serão resgatadas em virtude da Amortização integral ou da liquidação da Classe, conforme previsto no Regulamento.

As Cotas serão nominativas e escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização,

Remuneração das Cotas Seniores, Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino, Remuneração das Cotas Subordinadas Júnior e Amortização das Cotas estão descritos neste item e nos seguintes.

**Subclasses de Cotas**

As Cotas serão divididas nas seguintes Subclasses:

a) Cotas Seniores;
b) Cotas Subordinadas Mezanino; e
c) Cotas Subordinadas Júnior.

As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas em séries distintas, diferenciando-se, exclusivamente, pelos prazos e condições de Amortização e/ou pelo Índice Referencial aplicável.

**Subordinação das Cotas**

O Fundo terá como Razão de Garantia Sênior o percentual mínimo de 125% (cento e vinte cinco por cento). Isso significa que, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser representado por Cotas Subordinadas Mezanino e Juniores em circulação (o "Índice de Subordinação"). O Fundo terá como Razão de Garantia Mezanino o percentual mínimo de 105,26% (cento e cinco vírgula vinte e seis por cento), ou seja, no mínimo 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser representado por Cotas Subordinadas Juniores em circulação (o "Índice de Subordinação Júnior").

Caso a Razão de Garantia, disposta no item acima não seja observada por 15 (quinze) dias consecutivos, a Administradora comunicará, imediatamente, tal ocorrência aos Cotistas, mediante o envio de correspondência ou por meio eletrônico, em ambos os casos com aviso de recebimento, tomando, em seguida, as demais medidas dispostas no Capítulo XVI do Regulamento.

**Da emissão, subscrição, integralização e valor das cotas**

O Cotista, por ocasião de seu ingresso no Fundo, (i) receberá exemplar do Regulamento; (ii) assinará Termo de Adesão, declarando estar ciente, dentre outras informações: (a) das disposições contidas no Regulamento, especialmente aquelas referentes à Política de Investimento, à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão; (b) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos no Regulamento; e (c) da possibilidade de perdas decorrentes das características dos Direitos Creditórios integrantes e/ou que venham a integrar a Carteira da Classe; (iii) assinará a Declaração de Condição de Investidor Profissional; e (iv)

deverá indicar um representante responsável, e seu respectivo endereço de correio eletrônico, para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela Administradora, nos termos do Regulamento.

A qualidade de Cotista do Fundo caracterizar-se-á (i) pela validação da Administradora de toda a documentação cadastral do Cotista, incluindo o termo de adesão devidamente assinado e (ii) pela abertura de conta de depósitos em nome do Cotista.

O extrato da conta de depósito, emitido pelo Custodiante, será o documento hábil para comprovar: (i) a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes do Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

Cada emissão de Cotas reputar-se-á subscrita na data do respectivo pagamento.

A integralização das Cotas Seniores do Fundo será efetuada em moeda corrente nacional, por meio de crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na conta corrente do Fundo a ser indicada pelo Administradora.

A integralização das Cotas Mezanino e/ou Subordinadas Juniores poderá ser efetuada mediante cessão de ativos derivados de contratos e/ou outros documentos representativos de crédito ou em moeda corrente nacional, por meio de crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na conta corrente do Fundo a ser indicada pela Administradora.

A confirmação da subscrição e integralização de Cotas do Fundo está condicionada (i) à entrega do recibo de integralização assinado pelo Cotista e pela Administradora; e (ii) à efetiva disponibilidade pelos Cotistas dos recursos e/ou dos Direitos Creditórios, confiados pelos mesmos a Administradora.

A aplicação de recursos no Fundo somente será considerada realizada na data do recebimento efetivo da solicitação, o qual deverá ocorrer até às 16h (dezesseis horas). A solicitação de aplicação realizada após as 16h (dezesseis horas) será considerada, automaticamente, como solicitada no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao do pedido.

Previamente à integralização das Cotas Seniores, o montante de Cotas Subordinadas, proporcional à Razão de Garantia, deverá ter sido igualmente integralizado.

O valor inteiro referencial da Cota Sênior, para efeito de integralização ou resgate, inteiro ou fracionado, posterior à respectiva data da 1ª integralização de Cotas Seniores, apurado diariamente, será equivalente ao menor valor entre (i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação na ocasião, inteiras ou fracionadas, ou (ii) valor unitário

da Cota Sênior, na data da primeira integralização de Cotas Seniores do Fundo, acrescido do rendimento correspondente ao Benchmark Sênior.

Os critérios de determinação do valor das Cotas Seniores, discriminados acima, têm como finalidade definir: (i) o valor de integralização de Cotas Seniores após a data da primeira integralização de Cotas Seniores; e (ii) qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores na hipótese de resgate das Cotas Seniores com prioridade sobre as Cotas Subordinadas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, do Custodiante, da Consultora Especializada ou do Gestor.

Em todo Dia Útil, após o cálculo do valor das Cotas Seniores, acrescido dos rendimentos no período, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas.

As Cotas Subordinadas terão seu valor de integralização ou resgate, apurado diariamente devendo corresponder ao valor do Patrimônio Líquido, (i) deduzido (a) do valor das Cotas Seniores em circulação; e (b) dos Encargos do Fundo, (ii) dividido pelo número de Cotas Subordinadas em circulação na respectiva data de cálculo.

O disposto no item 4.6, letra (v), do regulamento, não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente um limite de incorporação, ao valor das Cotas Seniores, de rendimento dos resultados da carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira da Classe assim permitirem.

**Reserva de Caixa:** A Classe deverá estabelecer uma Reserva de Caixa, cujo valor mínimo será equivalente a, no mínimo, 3 (três) meses de despesas ordinárias da Classe. A Reserva de Caixa será constituída quando da integralização das Cotas da Classe, e será custeada pelos recursos recebidos pela Classe. Os recursos mantidos na Reserva de Caixa serão investidos em Ativos Financeiros. A Classe deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Caixa, sendo que os rendimentos dos Ativos Financeiros reverterão em benefício dos Cotistas.

**Amortização e resgate das cotas**

As Cotas Seniores poderão ser resgatadas pelo Fundo a qualquer tempo, mediante solicitação de seus titulares, observados os termos e condições estabelecidos no Regulamento.

Na hipótese de a data prevista para pagamento de qualquer resgate, nos termos estabelecidos no Regulamento, não ser Dia Útil, tal resgate será realizado no primeiro Dia Útil imediatamente

subsequente.

Em se tratando de resgate de Cotas Seniores por solicitação de titular de Cotas Seniores, o pagamento das Cotas objeto da solicitação de resgate será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da data da solicitação do referido resgate pelo Cotista a Administradora.

Os titulares de Cotas Subordinadas poderão, a qualquer momento, solicitar o resgate de suas Cotas Subordinadas a Administradora.

A Administrador deverá comunicar a cada titular de Cotas Seniores qualquer solicitação de resgate de Cotas Subordinadas até o 3º (terceiro) Dia Útil após o recebimento do pedido de resgate, informando, ainda, seu valor e data de realização. Nesta hipótese, o Cotista Subordinado Júnior deverá observar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para manifestação do interesse de resgate pelo Cotista Sênior, contados do recebimento da comunicação de que trata a cláusula 6.2. do regulamento para solicitar o resgate de suas Cotas Subordinadas Juniores.

Decorrido prazo de 60 (sessenta) dias do envio da comunicação de solicitação de resgate de Cotas Subordinadas pela Administradora, sem que ocorra a manifestação pelos titulares das Cotas Seniores do Fundo, a Administradora deverá realizar o pagamento do resgate aos Cotistas Subordinados Juniores no prazo de até 3 (três) dias úteis.

Os Cotistas Seniores respondam a manifestação optando pelo resgate das Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas somente poderão ser resgatadas após a conclusão do resgate de todas as Cotas Seniores. A Administradora deverá realizar o pagamento do resgate das Cotas Subordinadas aos titulares que solicitaram o resgate no prazo de até 3 (três) dias após a conclusão dos pagamentos de resgate das Cotas Seniores.

Caso a Classe não tenha recursos disponíveis para pagar os resgates solicitados pelos respectivos titulares das Cotas Seniores nos prazos acima estabelecidos, a Administradora deverá providenciar o pagamento dos referidos resgates de forma gradual ou integral, na medida em que ocorrer a liquidação dos ativos da Classe, havendo recursos disponíveis a Classe para o pagamento dos referidos resgates ou amortizações. Caso, após 180 (cento e oitenta) dias da data da solicitação dos resgates ou amortizações ainda não haja recursos disponíveis para pagamento dos referidos Cotistas, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral, para deliberar se tal fato deve configurar ou não um Evento de Liquidação, hipótese em que a Administradora tomará as providências previstas no Capítulo XVI do Regulamento.

Os titulares das Cotas não poderão, sob nenhuma hipótese, exigir da Classe o resgate de suas Cotas em termos outros que não os expressamente previstos no Regulamento.

Uma vez tendo recebido os recursos provenientes do pedido de resgate, o Cotista beneficiário dará a Administradora, em nome da Classe, ampla, irrevogável e irretratável quitação dos valores por ele recebidos.

Quaisquer impostos, contribuições ou taxas que legalmente incidam sobre os recursos referentes ao resgate de Cotas do Fundo serão retidos pela Classe e deduzidos dos valores em questão, não cabendo ao Cotista qualquer tipo de compensação.

A Administradora efetuará o pagamento dos resgates ou amortizações de Cotas por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.

Os pagamentos serão feitos aos titulares das Cotas, quando de seu resgate, de acordo com os registros de titularidade e informações cadastrais mantidos pela Administradora.

Para fins de resgate das Cotas Sênior, será considerado o valor de abertura da respectiva cota na data imediatamente anterior à data de pagamento do respectivo resgate; e das Cotas Subordinadas, o valor de fechamento da respectiva cota na data imediatamente anterior à data de pagamento do resgate.

Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de amortização de Cotas Seniores e Cotas Mezanino deverão abranger o principal e o rendimento das Cotas, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas Seniores e Mezanino da respectiva emissão/série, em benefício de todos os Cotistas titulares das Cotas Seniores e Cotas Mezanino objeto de amortização.

**Movimentação das cotas:**

Nos exercícios findos em 31 de julho de 2025 e 2024, ocorreram as seguintes movimentações:

| **Emissão de cotas** | | |
|---|---|---|
| **Subclasse** | **Quantidade** | **Valor** |
| Mezanino II | 14.996,359220 | 15.500 |
| **Valor total emitido** | | **15.500** |

| **Resgate de cotas** | | |
|---|---|---|
| **Subclasse** | **Quantidade** | **Valor** |
| Mezanino II | - | - |
| **Valor total resgatado** | | **-** |

**Exercício findo em 31/07/2024**

| **Emissão de cotas** | | |
|---|---|---|
| **Subclasse** | **Quantidade** | **Valor** |
| Mezanino | 3.911,762366 | 5.203 |
| **Valor total emitido** | | **5.203** |

| **Resgate de cotas** | | |
|---|---|---|
| **Subclasse** | **Quantidade** | **Valor** |
| Mezanino | 4.261,343703 | (6.232) |
| **Valor total resgatado** | | **(6.232)** |

Nos exercícios findos em 31 de julho de 2025 e 2024 não houve amortização de cotas.

## 10. Remuneração dos prestadores de serviços

**Taxa de administração**

A Administradora cobrará, pelos serviços de administração da Classe e controladoria do ativo da Classe ("Taxa de Administração"):

(i) Taxa de administração de 0,10% a.a. sobre o valor do patrimônio líquido;
(ii) Taxa mínima mensal de R$ 5 (cinco mil reais);

A Taxa de Administração será calculada e provisionada todo Dia Útil à base de 1/21 (um inteiro e vinte e dois avos), sobre o valor do Patrimônio Líquido e deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

**Pagamento da Taxa de Administração:** A remuneração de que trata o item acima será paga pela Classe mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, sendo vedada qualquer participação nos resultados auferidos pela Classe, inclusive, sem limitação, cobrança de qualquer taxa de performance. Os valores expressos em reais dispostos acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de início das atividades do Fundo ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva do IGP-M ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

**Taxa de Gestão**

A Gestora cobrará, pelos serviços de gestão ("Taxa de gestão"):

(i) 0,09 % a.m. (nove centésimos por cento) incidente sobre o patrimônio líquido;
(ii) O pagamento mínimo mensal será de R$ 23,5 (vinte e três mil e quinhentos reais) até 30.06.2021;
(iii) O pagamento mínimo mensal será de R$ 33,5 (trinta e três mil e quinhentos reais) a partir

de 30.06.2021.

A Taxa de Gestão será calculada e provisionada todo Dia Útil à base de 1/21 (um inteiro e vinte e dois avos), sobre o valor do patrimônio líquido da Classe e deverá ser paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

**Pagamento da Taxa de Gestão:** A remuneração de que trata o item acima será paga pela Classe mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, sendo vedada qualquer participação nos resultados auferidos pela Classe, inclusive, sem limitação, cobrança de qualquer taxa de performance. Os valores expressos em reais disposto no item acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de início das atividades da Classe ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva do IGP-M ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

Não serão cobradas da Classe ou dos Cotistas taxas e performance, de ingresso ou de saída.

**Taxa Máxima de Custódia**

Não obstante o disposto acima, será devido pela Classe ao Custodiante pelos serviços de custódia qualificada um montante de acordo com as seguintes faixas do Patrimônio Líquido da Classe ("Taxa de Custódia"):

(i) 0,20% a.a. (cento e vinte e cinco milésimos de por cento) incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo;
(ii) Taxa mínima mensal de R$11,5 (onze mil e quinhentos reais).

A Taxa Máxima de Custódia será calculada e provisionada todo Dia Útil à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe, e deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

Nos exercícios findos em 31 de julho de 2025 e 2024, foram apropriadas as seguintes despesas:

| Despesa | Exercício findo em 31/07/2025 | Exercício findo em 31/07/2024 |
|---|---|---|
| Taxa de administração | (78) | (79) |
| Taxa de gestão | (520) | (492) |
| Taxa de custódia | (183) | (172) |
| Taxa de consultoria | (1.227) | - |
| Taxa de cobrança | (262) | (154) |

## 11. Custódia dos títulos em carteira

O Fundo contratou a Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários para prestar os serviços de custódia qualificada.

As cotas dos fundos investidos que vierem a ser registradas na carteira do Fundo são custodiadas junto ao seu administrador, ou em terceiros por ele contratado.

Os títulos públicos federais registrados na carteira do Fundo estão custodiados junto Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic).

## 12. Prestadores de serviços

Em 31 de julho de 2025, o Fundo possuía os seguintes prestadores de serviços:

| | |
|---|---|
| Administrador: | Master S.A. C.C.T.V.M. |
| Custodiante: | Master S.A. C.C.T.V.M. |
| Controlador: | Master S.A. C.C.T.V.M. |
| Escriturador: | Master S.A. C.C.T.V.M. |
| Gestor: | H2 Kapital S.A. |
| Agente de cobrança: | Festclub Administradora de Cartões de Crédito Ltda. |

## 13. Encargos debitados ao fundo

Os encargos debitados ao Fundo, foram conforme demonstrados abaixo:

| | Exercício findo em 31/07/2025 | Encargos % s/ PL médio |
|---|---|---|
| **Patrimônio líquido médio** | **36.437** | |
| **Despesas** | **(2.311)** | **(6,35)** |
| Taxa de administração | (78) | (0,21) |
| Taxa de gestão | (520) | (1,43) |
| Taxa de custódia | (183) | (0,50) |
| Taxa de fiscalização CVM | (11) | (0,03) |
| Taxa de consultoria especializada | (1.227) | (3,37) |
| Taxa do agente de cobrança | (262) | (0,72) |
| Despesas de publicação - Anbima | (2) | (0,01) |

| | | |
|---|---|---|
| Despesas com auditoria | (11) | (0,03) |
| Despesas do serviço financeiro | (17) | (0,05) |

| | Exercício findo em 31/07/2024 | Encargos % s/ PL médio |
|---|---|---|
| **Patrimônio líquido médio** | **31.735** | |
| **Despesas** | **(2.522)** | **(7,96)** |
| Taxa de administração | (79) | (0,25) |
| Taxa de gestão | (492) | (1,55) |
| Taxa de custódia | (172) | (0,54) |
| Taxa de fiscalização CVM | (10) | (0,03) |
| Taxa do agente de cobrança | (154) | (0,49) |
| Despesas de publicação – Anbima | (2) | (0,01) |
| Despesas do serviço financeiro | (18) | (0,06) |
| Despesas com serviços técnicos especializados | (1.595) | (5,03) |

## 14. Evolução valor da cota e rentabilidade

A rentabilidade calculada com base na variação da cota e patrimônio líquido, foram os seguintes:

| | Subclasse de cotas subordinadas | | |
|---|---|---|---|
| **Período** | **Patrimônio líquido médio** | **Valor da cota** | **Rentabilidade acumulada %** |
| Exercício findo em 31/07/2025 | 30.223 | 215.663,091373 | (14,79) |
| Exercício findo em 31/07/2024 | 26.964 | 253.092,061472 | 34,39 |

| | Subclasse de cotas mezanino | | |
|---|---|---|---|
| **Período** | **Patrimônio líquido médio** | **Valor da cota** | **Rentabilidade acumulada %** |
| Exercício findo em 31/07/2025 | - | - | - |
| Período de 01/08/2023 a 06/06/2024 (ii) | 4.771 | 1.495,346783 | 12,52 |

| | Subclasse de cotas mezanino II |
|---|---|

| Período | Patrimônio líquido médio | Valor da cota | Rentabilidade acumulada % |
|---|---|---|---|
| Período de 20/12/2024 a 31/07/2025 | 10.260 | 1.099,923383 | 9,99 |
| Em 20/12/2024 (i) | - | 1.000,000000 | - |

(i) Início das atividades.
(ii) Encerramento das atividades.

A rentabilidade passada não é garantia de rentabilidade futura.

## 15. Distribuição dos resultados

Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio, de maneira diferenciada para cada série ou classe de cotas conforme as regras estabelecidas no Regulamento, de maneira que todos os seus condôminos participem proporcionalmente à quantidade de cotas possuídas para cada série ou classe de cotas.

## 16. Operações com partes relacionadas

Nos exercícios findos em 31 de julho de 2025 e 2024, os saldos envolvendo as partes relacionadas do Fundo, estão representados conforme o quadro abaixo:

| Transações | Valores a pagar | Despesas | Instituição | Relacionamento |
|---|---|---|---|---|
| **Exercício findo em 31/07/2025** | | | | |
| Taxa de administração | 6 | (78) | Master S.A. C.C.T.V.M. | Administradora |
| Taxa de gestão | 42 | (520) | H2 Kapital S.A. | Gestora |
| Taxa de custódia | 14 | (183) | Master S.A. C.C.T.V.M. | Administradora |
| **Total** | **62** | **(781)** | | |

| Transações | Valores a pagar | Despesas | Instituição | Relacionamento |
|---|---|---|---|---|
| **Exercício findo em 31/07/2024** | | | | |
| Taxa de administração | 6 | (79) | Master S.A. C.C.T.V.M. | Administradora |
| Taxa de gestão | 41 | (492) | H2 Kapital S.A. | Gestora |
| Taxa de custódia | 14 | (172) | Master S.A. C.C.T.V.M. | Administradora |
| **Total** | **61** | **(743)** | | |

## 17. Legislação tributária

**Fundo:** Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

**Cotistas**

**Imposto de Renda**

Conforme as alterações ocorridas na tributação de fundos de investimentos decretadas pela Lei nº 14.754/2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos dos cotistas serão tributados conforme descrito abaixo:

**Fundo sujeito à regra geral**

**Longo Prazo**

Estes fundos são tributados em dois momentos:

**(1)** **Tributação periódica:** Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 15% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

**(2)** **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Sujeita às seguintes alíquotas:

- 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
- 20,0% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
- 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias; e
- 15,0% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

**Curto Prazo**

Estes fundos são tributados em dois momentos:

**(1)** **Tributação periódica:** Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 20% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e
**(2)** **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Sujeita às seguintes alíquotas:

- 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;

- 20,0% em aplicações com prazo acima de 181 dias.

**Fundo não sujeito à regra geral**

A regra geral não se aplica aos seguintes fundos:

- Fundo de Investimento em Participações (FIP) enquadrados como entidade de investimento;
- Fundo de Investimento em Índice de Mercado enquadrados como entidade de investimento, com exceção dos ETFs de Renda Fixa;
- Fundo de Investimento em Direitos Creditórios enquadrados como entidade de investimento com carteira composta de, no mínimo, 67% de direitos creditórios; e
- Fundo de investimento que invista, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido nos fundos acima citados.

Nestes casos, os fundos são tributados em apenas um momento:

- Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Sujeita à alíquota de 15%.

As regras tributárias acima descritas não se aplicam aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

**IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)**

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estarão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF será de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança de IOF.

Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específica não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e/ou IOF.

## 18. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

## 19. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

Em atendimento a Resolução CVM 23 de 25 de fevereiro de 2021 e as normas de independência do Conselho Federal de Contabilidade - CFC , a Administradora, no exercicio, não contratou nem teve serviços prestados pela CLA - Clifton Larson Allen Brasil Auditores Independentes Ltda. relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa.

A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

## 20. Divulgação das informações

A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre a Administradora e os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da classe de Cotas.

O Cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido à Administradora, no endereço de sua sede, observado que o Cotista solicitante deverá arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico. Os Cotistas poderão obter na sede da Administradora os resultados do Fundo e/ou da Classe em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações financeiras, relatórios da Administradora e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

As informações periódicas e eventuais da classe de Cotas serão disponibilizadas no site da Administradora. A Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da Resolução CVM 175/22.

## 21. Deliberações em assembleia

Em assembleia geral extraordinária de cotistas realizada em 05 de novembro de 2024, foi deliberado e aprovado, sem quaisquer ressalvas:

a) A alteração da denominação social do Fundo para "Denarius Fundo de Investimento em Direitos Creditórios";
b) Aprovar a adaptação do Fundo, nos termos da parte geral e Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 175"), e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis;
c) Em decorrência das deliberações dos itens (a) e (b) acima, aprovar a consolidação do Regulamento do Fundo, o qual passará a vigorar com a redação constante do Anexo II à ata.

## 22. Eventos subsequentes

Até a data de autorização para emissão dessas demonstrações contábeis, não ocorreram eventos que pudessem alterar de forma significativa a situação patrimonial, econômica e financeira nas demonstrações contábeis apresentadas.

*MASTER S.A. CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS*
*ADMINISTRADOR*

**Carlos Alberto Inocêncio**
Contador
CRC RJ 081135/O-7

**José Ricardo de Queiroz Pereira**
Diretor